

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
História do Direito Português – Turma Noite
Setembro de 2021

Grupo I

Responda, justificadamente, a **duas** das seguintes questões:

1. Caracterize o estilo como fonte de Direito.

Aspetos a referir: Direito judicial e sua relevância como fonte de direito no período medieval; o estilo como costume judicial: definição, âmbito (adjetivo e/ou substantivo?), requisitos, evolução. Outras fontes de direito judicial: façanhas e alvidros; evolução do estilo e sua consagração nas Ordenações: o estilo da corte; relevância no período moderno; a regulação/restricção pela Lei da Boa Razão de 1769

2. O movimento conhecido como “uso moderno do direito romano” ou “uso moderno das pandectas” refletiu-se em Portugal numa importante medida legal e numa iniciativa oficial do maior relevo ligada ao ensino do direito. Caracterize essas medidas e explicita de que forma o referido movimento nelas se refletiu.

Aspetos a referir: A articulação entre os Estatutos da Universidade de Coimbra e a Lei da Boa Razão. Racionalismo jurídico, iluminismo jurídico: enquadramento e caracterização. O jusnaturalismo; o usus modernus pandectarum; a ciência da legislação; a jurisprudência elegante: caracterização. As reformas do Racionalismo em Portugal: a Lei da Boa Razão e a reformulação das fontes de Direito, caracterização das principais alterações introduzidas pela Lei de 18 de Agosto de 1769 e caracterização das mesmas face aos princípios racionalistas da época; concretização das correntes racionalistas nos Estatutos Pombalinos de 1772. Enquadrar historicamente a Junta de Providência Literária enquanto decorrência e materialização da Lei da Boa Razão de 1769. A Junta de Providência Literária e os “Novos Estatutos” (em contraposição com os “Velhos Estatutos”). O Compêndio Histórico e as falhas do sistema de ensino do Direito em Portugal. O estudo do Direito nacional em detrimento do ius commune. O novo método e ensino sintético-demonstrativo-compêndiário. O estudo das novas disciplinas de Direito Natural e Direito Pátrio.

3. Caracterize o Humanismo Jurídico e analise a respetiva receção em Portugal.

Aspetos a referir: caracterização do Humanismo Jurídico/ Escola Elegante/ Escola Culta; desvalorização da opinião comum (crítica à autoridade da opinião, em especial de Bártolo) em articulação com a limitação introduzida na Glosa de Acúrsio e na Opinião de Bártolo nas Ordenações Manuelinas pela opinião comum; critérios quantitativo, qualitativo e misto; a receção em Portugal.

Grupo II

Comente **um** dos seguintes textos:

a. “O jurista medieval, como o jurista romano ou o dos nossos dias, utiliza no seu operar, além de motivos lógico-formais, correspondentes a matérias extrajurídicas sobre as quais exerce o seu raciocínio ou postulados pela necessidade de evitar contradições ou outros vícios do pensamento, essencialmente rationes que consubstanciam não postulados racionais mas apenas razoáveis.” Ruy e Martim de Albuquerque, *História do Direito Português*, I

Aspetos a desenvolver no comentário à afirmação proposta: Renascimento do direito romano justinianeu, causas; noção de direito prudencial; o Corpus Iuris Civilis, noção e caracterização; as escolas jurisprudenciais, sua evolução; a Escola dos Glosadores e o método da Glosa; a Escola dos Comentadores e o método do comentário; a metodologia analítico-problemática das escolas jurisprudenciais medievais; a lógica do provável, caracterização da mesma; leges, rationes e auctoritates. A opinião comum dos Doutores. O direito romano como fundamento do Direito Comum Europeu.

b. Determinou que tanto as suas leis como os decretos da Santa Igreja sejam observados. b) No respeitante aos direitos [direito?] da Santa Igreja de Roma, esclareceu que, se as suas leis os não respeitarem, bem como à Santa Igreja, não deverão ser consideradas válidas nem produzirão quaisquer efeitos. Leis da Cúria de 1211, Lei II (Da lei do reino e dos direitos da Igreja).

Aspetos a desenvolver: Caracterização do direito canónico como direito aplicável no reino. Importância do direito canónico no período pluralista. Identificação sumária das fontes de direito canónico. Caracterização da Cúria de Coimbra de 1211. Principal objeto e relevância para o direito canónico medieval. Identificação das várias interpretações existentes à aplicação do direito canónico. A posição do Professor Guilherme Braga da Cruz. A evolução do direito canónico como fonte do direito em Portugal.

Grupo III

Comente **os dois** seguintes textos, **relacionando-os**:

- i) “Facilitava a [sua difusão] o facto de as Ordenações não apresentarem inovações profundas enquanto utilizaram, numa larga medida, fontes

anteriores, [realizando], por assim dizer, uma consolidação do direito precedente, posto que, em muitos aspetos, se observem alterações expressivas”. Mário Júlio de Almeida e Costa, *História do Direito Português*.

- ii) “Os novos códigos, se, por um lado, procediam a um novo desenho das instituições, correspondente à ordem social burguesa liberal, instituíam, por outro, uma tecnologia normativa fundada na generalidade e na sistematicidade e, logo, adequada a uma aplicação mais efetiva do direito, também mais controlável pelo novo centro do poder – o Estado”. António Manuel Hespanha, *Cultura Jurídica Europeia*.

Articulação entre os dois textos, procedendo, em particular, ao enquadramento geral do movimento da codificação e os seus antecedentes; conceito de código e suas características, diferenciação entre os códigos e as Ordenações; caracterização das Ordenações do Reino: contexto histórico, elaboração, datação; pluralismo de fontes e respetiva hierarquização; Antecedentes da codificação: contexto histórico-filosófico do projeto de reforma das Ordenações no reinado de D. Maria I; Insucesso da reforma e aproveitamento dos projetos de Mello Freire pelos juristas/codificadores portugueses no século XIX; monarquia pura versus monarquia consensualista ou representativa; teoria do direito; enquadramento geral do movimento de codificação e os seus antecedentes; conceito de código e a ideia de sistema; a influência da Revolução Francesa e do Código Civil Francês no movimento geral da codificação; a revolução liberal portuguesa de 1820 e o movimento codificador; os princípios fundamentais do liberalismo; a proteção da liberdade e propriedade; a codificação e a segurança jurídica; dificuldades do processo codificador português; os principais códigos do séc. XIX.

Cotações: Grupo I: 3,5 valores/questão; Grupo II: 6 valores; Grupo III: 7 valores

Duração: 90 minutos

Boa sorte!